



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

### Nº 216/2023

Belém, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

#### Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM  
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC  
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL  
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM  
CMT DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR ..... pág.4

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Comandante-Geral**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2023 - GAB/CMD/CBMPA ... pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 046/2023 - GAB/CMD/CBMPA ... pág.6

**Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ..... pág.6

**Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186/2023 - DAL\_OBRAS ... pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191/2023 - DAL\_OBRAS ... pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192/2023 - DAL\_OBRAS ... pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193/2023 - DAL\_OBRAS ... pág.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194/2023 - DAL\_OBRAS ... pág.6

**Diretoria de Ensino e Instrução**

NOTA DE SERVIÇO DEI 02/2023 ..... pág.6

**Corpo de Bombeiros Militar do Pará**

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.7

**Diretoria de Pessoal**

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

AJUDA DE CUSTO ..... pág.7

**Ajudância Geral**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA ..... pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ..... pág.9

PLANO GERAL DE FÉRIAS DO EFETIVO DO CBMPA ... pág.9

**Comissão de Justiça**

PARECER Nº 228/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCER ACESSORIA EM TODOS OS PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DA SEAC E DAS USINAS DA PAZ. .... pág.10

PARECER Nº 239/2023 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. .... pág.13

**Almoxarifado Central**

DISTRIBUIÇÃO DE MESAS, ARMÁRIOS, GAVETEIROS, ARQUIVOS E PLATAFORMAS PARA O 16º GBM ... pág.13

DISTRIBUIÇÃO DE MESAS E ARMÁRIO PARA A DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO ..... pág.13

**1º Grupamento de Proteção Ambiental**

NOTA DE SERVIÇO Nº 12 - SAT/1º GPA ..... pág.13

NOTA DE SERVIÇO Nº 10 - SAT/1º GPA ..... pág.13

**4º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.13

**6º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.13

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.13

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.14

**7º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO- Nº 60 ..... pág.14

**14º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.14

**15º Grupamento Bombeiro Militar**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

**17º Grupamento Bombeiro Militar**

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - CBMPA ..... pág.14

**20º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.14

**25º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.14

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 47/2023-PADS-SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA,

16 DE NOVEMBRO DE 2023. .... pág.14

PORTARIA Nº 46/2023-PADS-SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023. .... pág.15

PORTARIA Nº 88/2023-SUBCMD GERAL, BELÉM-PA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023. .... pág.15

PORTARIA Nº 89/2023-SUBCMD GERAL, BELÉM-PA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023. .... pág.15

PORTARIA Nº 90/2023-SUBCMD GERAL, BELÉM-PA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023. .... pág.15

RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO REQUERENTE: 2º SGT BM OSNY DIAS DE MORAES ..... pág.16

**Diretoria de Serviços Técnicos**

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.16

**1º Grupamento Bombeiro Militar**

SOLUÇÃO DE PADS - ATO DO COMANDANDO DO 1ºGBM ..... pág.16



## 1ª PARTE

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando a decisão proferida nos autos da ação ordinária nº 083563580.2021.8.14.0301, transitada em julgado, a qual determinou a promoção em ressarcimento de preterição do militar estadual **DAVID BARROS DE ARAÚJO**, ao posto de **Major QOBM**;

Considerando o disposto no art. 6º, § 2º e § 3º, c/c art. 32, inciso III, ambos da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/949531 e diante das recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Ofício nº 001900/2023-PGE-GAB, de 14 de novembro de 2023, da Procuradoria-Geral Adjunta do Contencioso em exercício;

Considerando os termos do Ofício nº 1.086/2023-GAB - CMDO/CBMPA, de 17 de novembro de 2023, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBM,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a promoção ao posto de **2º Tenente QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO**, constante do Decreto Estadual de 21 de Setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.706, de 21 de Setembro de 2018.

Art. 2º Art. Tornar sem efeito a promoção ao posto de **1º Tenente QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO**, constante do Decreto Estadual de 21 de Setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.123, edição extra de 21 de Setembro de 2022.

Art. 3º O **Aspirante-a-Oficial DAVID BARROS DE ARAÚJO** fica promovido em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, aos Postos de:

I - **2º TENENTE QOBM**, a contar de 25 de Setembro de 2012;

II - **1º TENENTE QOBM**, a contar de 25 de Setembro de 2014;

III - **CAPITÃO QOBM**, a contar de 21 de Abril de 2018;

IV - **MAJOR QOBM**, a contar de 21 de Abril de 2023.

Art. 4º. O **Major QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO** ficará aguardando matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO/BM) a ser realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará em convênio com o Instituto de Ensino de Segurança do Pará, ou em Curso equivalente em qualquer unidade da federação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Protocolo: 1.015.436

Fonte: Diário Oficial Nº 35.625 de 28 de novembro de 2023 e Nota nº 67.963 - Ajudância Geral do CBMPA

## 2ª PARTE

# ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

##### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 175/IN/CONTRATO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº 2022/382298

Contrato nº 019/2023

Fiscal Titular Substituto: **MAJ QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA**, MF: 57175162-1

Fiscal Fiscal Titular Substituto: **2º TEN QOBM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAÚJO**. MF: 54184958-1

Objeto: contratação empresa especializada no fornecimento de kit lanche para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: C Q COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 09.356.159/0001-18

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.014.833

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 176/IN/CONTRATO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº 2023/1051669

Contrato nº 117/2023

Fiscal Titular Substituto: **MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES**, MF: 7173900/1

Fiscal Titular Substituto: **2º TEN. QOBM IARA FERREIRA SANTOS**, MF: 5389997/1

Objeto: Locação de Estruturas Diversas para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: BRASIL SHOWS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.894.357/0001-11

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.014.845

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 177/IN/CONTRATO, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº 2022/241945

Contrato nº 016/2023

Fiscal Suplente Substituto: **MAJ QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO**, MF: 57216376/1

Fiscal Suplente Substituto: **MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES**, MF: 7173900/1

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de identificação de orçamentos de viaturas por meio eletrônico (cartão virtual) ou uso de cartão magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada da CONTRATADA, para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.014.962

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2023

Processo: 2023/736658

Objeto: o acréscimo de aproximadamente 25%, sendo R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais) ao valor global do contrato nº 070/2023. O Contrato atualmente possui o valor global de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos reais), e com o referido aditivo o passará a ser de R\$ 111.750,00 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 02700000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050007563C

Data da Assinatura: 20/11/2023

Contratada: JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 44.669.141/0001-77

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.014.857

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 91/SF/DF DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **TEN QOBM JOSÉ RENATO DO AMARAL BRABO**, CPF: 394.674.572-53, MF: 5602491 no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 92/SF/DF DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **CB BM JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS**, CPF: 817.663.782-34, MF: 57217986 no valor de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 93/SF/DF DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **MAJ QOBM JOELSON RAMOS PAES**, CPF: 833.136.302-78, MF: 54185160, no valor de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.



ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 94/SF/DF DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **CB BM MADSON PIRES DA SILVA**, CPF: 944.263.172-15, MF: 4845701, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 95/SF/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **MAJ QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES**, CPF: 711.944.522-72, MF: 57200907, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) para serviço de pessoa jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática:

06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 96/SF/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **STG BM BRUNNO JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA**, CPF: 747.883.022-68, MF: 57218546, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) para serviço de pessoa jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática:

06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 97/SF/DF DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **SUBTEN BM RR JOSÉ RUBENS GURJÃO DE SOUSA**, CPF: 426.934.032-00, MF: 5398312, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 98/SF/DF DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **CAP QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS JUNIOR**, CPF: 448.300.842-00, MF: 5608899, no valor de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 99/SF/DF DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos a **SUBTEN RR BM RUBENITA TRINDADE DE SOUZA**, CPF: 281.154.572-72, MF: 5598346/1 no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 100/SF/DF DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **SGT BM RR AFONSO PAULO DA SILVA LIRA**, CPF: 331.419.592-34, MF: 5124530, no valor de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 101/SF/DF DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **TCEL QOBM MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA**, CPF: 660.237.342-00, MF: 5827434, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) para serviço de pessoa jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional

Programática:

06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 102/SF/DF DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **TEN QOBM CLAUDEMIR SALES RODRIGUES**, CPF: 397.197.742-15, MF: 5620937, no valor de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 103/SF/DF DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **TEN QOBM CLAUDEMIR SALES RODRIGUES**, CPF: 397.197.742-15, MF: 5620937, no valor de R\$ 1.380,00 (MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS) para serviço de pessoa jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 104/SF/DF DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **SGT BM DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES**, CPF: 396.396.652-15, MF: 5421276, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) para serviço de pessoa jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do

CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.014.907

#### DIÁRIA

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 725/DIÁRIAS/DF DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **TCEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES**, MF: 5817005 e **SGT BM HUMBERTO DA SILVA RAMOS**, MF: 54185317, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.450,70 (MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS), para seguirem em viagem de Canaã dos Carajás - PA para Belém - PA, no período de 19 a 21 de Setembro de 2023, a serviço do 16º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 729/DIÁRIAS/DF DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Conceder ao militar: **CEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA**, MF: 5817030, 03 (TRÊS) diárias de pousada e 02 (DUAS) diárias de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 1.670,47 (MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para seguir em viagem de Belém - PA para Goiás- GO, no período de 06 a 11 de Novembro de 2023, a serviço da Corporação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 640/DIÁRIA/DF DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN**, MF: 5826900; **SGT BM MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHAES**, MF: 5823978 e **CB BM EROS DANILLO BATISTA DOS SANTOS**, MF: 57218586, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.732,52 (DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Santarém - PA para Boca do Paituna, Rio Gurupatuba (Monte Alegre) - PA, no período de 02 a 05 de Setembro de 2023, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 638/DIÁRIA/DF DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM CARLOS DAVID LOBO DA SILVA**, MF: 5037603; **STEN BM CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS**, MF: 3389154 e **SGT BM FERNANDO LOBO FERNANDES**, MF: 3384870, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.560,76 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Barcarena, Abaetetuba, Moju, Tailândia e Marabá - PA, no período de 22 a 26 de Setembro de 2023, a serviço da DAL do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e



Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 630/DIÁRIA/DF DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM FRANCISCO DA CRUZ COSTA**, MF: 5122627 e **SGT BM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, MF: 5602068, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia - PA para Belém - PA, no dia 04 de Setembro de 2023, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 411/DIÁRIA/DF DE 12 DE JULHO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM EMERSON PEDROSO**, MF:57173820; **SGT BM GEORGE LUIZ DE ABREU**, MF:57173807; **SGT BM CARLOS HELINIO LOBATO ALVES**, MF:57173714; **SGT BM ORLANDO LIMA JUNIOR**, MF:57189153, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.692,64 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para Trairão - PA, no período de 15 a 18 de maio de 2023, a serviço do 7º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.015.028

Fonte: Diário Oficial Nº 35.625 de 28 de novembro de 2023 e Nota nº 67.967 - Ajudância Geral do CBMPA

## ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

## ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

### Gabinete do Comandante-Geral

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 045/2023 - GAB/CMD/CBMPA

Aprovo a Ordem de Serviço nº 045/2023-GAB/CMDO/CBMPA, referente à participação do Exmo. Sr. Comandante-Geral na Formatura alusiva a conclusão do Curso de Formação de Praças BM 2023 - Turma Cap QOBM Hélio da Silva Almeida - Polo Marabá.

Fonte: Nota nº 67.954/2023 - Gabinete do Comando.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 046/2023 - GAB/CMD/CBMPA

Aprovo a Ordem de Serviço nº 046/2023-GAB/CMDO/CBMPA, referente à participação do Exmo. Sr. Comandante-Geral na 4ª Reunião Presencial da LIGABOM/2023, que ocorrerá no período de 04 a 07 de dezembro de 2023, em Brasília - DF.

Fonte: Nota nº 67.955/2023 - Gabinete do Comando.

### Comando Operacional

#### NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº001/2023-GSE, "REFORÇO DO PLANTÃO DO GSE".

Fonte: Nota nº 67.981 - Comando Operacional do CBMPA.

### Diretoria de Apoio Logístico

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 186/2023 - DAL\_OBRAS

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 186/2023 - DAL/OBRAS, da nota nº 67.643, publicada no BG nº 210 de 20/11/2023.

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 186/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 5 (Cinco) militares ao município de São Miguel do Guamá para realizar o levantamento referente ao contrato de construção de obra da Unidade de Bombeiro Militar do 28º GBM ocorrendo o deslocamento para o dia 22/11/2023 e retorno dia 23/11/2023.

Protocolo: 2023/131.3911 - PAE

Fonte: Nota nº67.643 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Errata:

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 186/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 4 (Quatro)

militares ao município de São Miguel do Guamá para realizar o levantamento referente ao contrato de construção de obra da Unidade de Bombeiro Militar do 28º GBM ocorrendo o deslocamento para o dia 22/11/2023 e retorno dia 23/11/2023.

Protocolo: 2023/131.3911 - PAE

Fonte: Nota nº67.956 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 191/2023 - DAL\_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 191/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 5 (Cinco) militares ao município de São Felix do Xingu para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA ocorrendo o deslocamento para o dia 01/12/2023 e retorno dia 07/12/2023.

Protocolo: 2023/134.6263 - PAE

Fonte: Nota nº67.958 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 192/2023 - DAL\_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 192/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 3 (Três) militares ao município de Santarém, Novo Progresso e Almeirim para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA, ocorrendo o deslocamento para o dia 13/12/2023 e retorno dia 21/12/2023.

Protocolo: 2023/134.6289 - PAE

Fonte: Nota nº67.959 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 193/2023 - DAL\_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 193/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 2 (Dois) militares ao município de Castanhal para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA ocorrendo o deslocamento para o dia 29/11/2023 e retorno dia 30/11/2023.

Protocolo: 2023/134.9815 - PAE

Fonte: Nota nº67.969 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 194/2023 - DAL\_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 194/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 2 (Dois) militares ao município de Barcarena para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA ocorrendo o deslocamento para o dia 29/11/2023 e retorno dia 03/12/2023.

Protocolo: 2023/135.0373 - PAE

Fonte: Nota nº67.970 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

### Diretoria de Ensino e Instrução

#### NOTA DE SERVIÇO DEI 02/2023

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 02/2023 DEI - WORKSHOP FRANCO-BRASILEIRO DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS NO ESTADO DO PARÁ, que tem como finalidade o intercâmbio e a troca de conhecimentos entre o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e o Corpo de Bombeiros de Paris (Sapeurs-pompiers), a fim de que os combatentes do incêndio florestal conheçam outras técnicas e estratégias utilizadas pelos bombeiros franceses.

[NS\\_N\\_02-2023\\_DEI\\_WORKSHOP\\_FRANCO-BR](#)

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - CEL QOBM

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota Nº 67.935 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

### Corpo de Bombeiros Militar do Pará

#### INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SUB TEN QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA	539978/5/1	FILHO	ADALBERTO FONTES DA SILVA	11/02/2011	024.056.402-28

#### DESPACHO:

- Deferido;
- Às SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fontes: Requerimento nº 30.074 e Nota nº 67.413 - Diretoria de Pessoal

#### INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).



Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM GEORGE LUIZ DE ABREU	5717380 7/1	COMPANHEIRA	DEBORA SILVA PIREZ	31/01/1983	886.831.682-04

**DESPACHO:**

- Deferido;
- Às SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 30.067 e Nota nº 67.713 - Diretoria de Pessoal

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA	5721852 0/1	LUMA HELENA FIALHO LIMA	FILHA	19/09/2023	109.355.962-40

**DESPACHO:**

- Deferido;
- Às SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** BG nº 206/2023, Requerimento nº 30.150 e Nota nº 67.715 - Diretoria de Pessoal

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM AMAURI PEREIRA FONSECA	5721781 7/1	ELZA PANTOJA DE SOUZA	COMPANHEIRA	11/11/1975	646.089.802-20

**DESPACHO:**

- Deferido;
- Às SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** BG nº 192/2023, Requerimento nº 30.111 e Nota nº 67.719 - Diretoria de Pessoal

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM ADRIANO ALVES LIMA	5721803 3/1	MILTON JOSEPH GOMES DE OLIVEIRA ALVES LIMA	FILHO	07/12/2020	095.000.332-83

**DESPACHO:**

- Deferido;
- Às SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** BG nº 201/2023, Requerimento nº 30.071 e Nota nº 67.774 - Diretoria de Pessoal

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM ALBERTO SILVA DOS SANTOS	5721778 5/1	FILHA	ARIELLA TAVARES DOS SANTOS	01/09/2023	109.187.802-17

**DESPACHO:**

- Deferido;
- Às SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 29.933 e Nota nº 67.777 - Diretoria de Pessoal

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA DA COSTA	5718910 3/1	FILHO	ENZO PIERRE COSTA OLIVEIRA	18/08/2003	060.592.062-12

**DESPACHO:**

- Deferido;

Boletim Geral nº 216 de 28/11/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade) utilizando o código de verificação 2D579DC293 e número de controle 2030, ou escaneando o QRcode ao lado.



2. Às SCP/DP e SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 29.956 e Nota nº 67.781 - Diretoria de Pessoal

**Diretoria de Pessoal****FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
MAJ QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	17º GBM	2022	DEZ	JAN	02/01/2024	31/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

**Fontes:** Requerimento nº 30229 e Nota nº 67828 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
CB QBM JOAO PAULO PAIVA COSTA	5932397/1	17º GBM	2022	NOV	NOV	18/11/2023	17/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

**Fontes:** Requerimento nº 30253 e Nota nº 67880 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
TEN CEL QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	51855688/1	QCG-EMG-BM6	2022	DEZ	JAN	01/01/2024	30/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

**Fontes:** Requerimento nº 30246 e Nota nº 67915 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	UBM de Origem	Transferido para	BG Nº:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA	541850 07/1	9º GBM	2º SBM	142 DE 02AGO2023	2 Saldos

**DESPACHO:**

- Deferido;
- À SPP/DP para providências.

**Fontes:** Requerimento nº 29.227 e Nota nº 67.943 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**Ajudância Geral****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA****EXTRATO DE PORTARIA Nº 1682/2023 - DI/CMG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Fortaleza/CE; Período: 24 a 27/11/2023; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: **3º SGT BM Jesiel Dias Silva**, 54184993/3; **3º SGT PM Ewerton Sergio Lima Dantas**, 57199373/1. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1.015.425

Fonte: Diário Oficial Nº 35.625 de 28 de novembro de 2023 e Nota nº 67.965 - Ajudância Geral do CBMPA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****PORTARIA Nº 143/2023/GAB.SEC/SEGUP.**

Belém/PA, 22 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre designação de Fiscal e Suplente para acompanhar e fiscalizar o levantamento dos materiais de informática, telecomunicação, equipamentos e mobília em geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre os materiais de informática e telecomunicação, equipamentos e mobília em geral desta Secretaria, bem como a necessidade de avaliação e acompanhamento da situação de uso dos bens que encontram-se recolhidos e sem utilização; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas necessárias ao adequado e tempestivo registro dos bens integrantes do patrimônio das unidades no interior do Estado do Pará, vinculadas a esta Secretaria de Segurança Pública, por força dos arts. 37 c/c 70 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial para Fiscalização e Levantamento dos Materiais de Informática, Telecomunicação, equipamentos e mobília em geral desta Secretaria, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente PORTARIA, prorrogável por mais 10 (dez) se

necessário, designando os servidores:

1. Presidente:

NOME: **TEN CEL QOCBM MARCUS SÉRGIO NUNES QUEIROZ**;

Matrícula Funcional: 57197268;

1. Membro:

NOME: SUB TEN PM RR CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA OLIVEIRA;

Matrícula Funcional: 5334748/2;

1. Membro:

NOME: 1º SGT PM FERNANDO JOSÉ MONTEIRO MENEZES;

Matrícula Funcional: 5696011-1;

1. Membro:

NOME: 2º TEN RR MARCELO JORGE DE ARAÚJO;

Matrícula Funcional: 5796229-1;

1. Membro:

NOME: GILVANA REIS DA CRUZ;

Matrícula Funcional: 5107580-1;

Art. 2º. Aos servidores ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível:

1. Verificar se as especificações, quantidade e estado que encontram-se os bens, de acordo com o estabelecido no sistema da Secretaria;

2. Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do levantamento;

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

CARLOS ANDRÉ VIANA DA COSTA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, em exercício

Protocolo: 1.015.369

#### PORTARIA Nº 2006/2023 -SAGA

OBJETIVO: Transportar servidores da SESPÁ

PROCESSO: 2023/1317450

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MARABÁ/PA

PERÍODO: 17.11.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia)

SERVIDOR (ES): HAROLDO CAÑIZO PEREIRA, MF: 54197238-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) Alimentação

SERVIDOR (ES): **TEN CEL BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

#### PORTARIA Nº 2007/2023 -SAGA

OBJETIVO: Transportar urna funerária à serviço da PMPA.

PROCESSO: 2023/1311100

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S):PARAUPEBAS/PA

PERÍODO: 13.11.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia)

SERVIDOR (ES): JOSEMAR DOS SANTOS PAIVA, MF: 5961059-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) Alimentação

SERVIDOR (ES): **TEN CEL BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

SD PM NEYRON SOUSA DOS SANTOS, MF: 6401977/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

#### FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S):SANTARÉM/PA

PERÍODO: 15 à 16.11.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 ½ (uma e meia)

SERVIDOR (ES): MAURO CORREA SOUZA, MF: 5272254

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) Alimentação 01 (uma) Pousada

SERVIDOR (ES): **TEN CEL BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

#### PORTARIA Nº 2017/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Curupira.

PROCESSO: 2023/1243745

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 29.10.2023 à 08.11.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11 (onze) Alimentação 10 (dez) Pousada

SERVIDOR (ES): CAP PM ÉDIMO MAURO COELHO, MF: 5630312-1

**SGT BM MAX SOARES DE CASTRO**, MF: 542782701

SGT PM GLEIDSON LEITE SARAIVA, MF: 5722289-1

SGT PM JOÃO RICARDO COSTA EVANGELISTA DE SOUSA, MF: 57213250

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:10 ½ (dez e meia)

SERVIDOR (ES): IVAR TANCREDI DE ARAUJO, MF: 57222428

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

#### PORTARIA Nº 2018/2023 -SAGA

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO a PORTARIA nº 2017/2023-SAGA de 27.11.2023, aos servidores abaixo mencionados, em virtude ter permanecido na cidade de SANTARÉM/PA, " B", Operação Curupira.

PROCESSO: 2023/1292860

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

PERÍODO: 08.11.2023 à 09.11.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) Alimentação 01 (uma) Pousada

SERVIDOR (ES): CAP PM ÉDIMO MAURO COELHO, MF: 5630312-1

**SGT BM MAX SOARES DE CASTRO**, MF: 542782701

SGT PM GLEIDSON LEITE SARAIVA, MF: 5722289-1

SGT PM JOÃO RICARDO COSTA EVANGELISTA DE SOUSA, MF: 57213250

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma) inteira

SERVIDOR (ES): IVAR TANCREDI DE ARAUJO, MF: 57222428

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

#### PORTARIA Nº 2020/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Curupira.

PROCESSO: 2023/1243811

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 29.10.2023 à 08.11.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11 (onze) Alimentação 10 (dez) Pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM MAURO JOSÉ MAUÉS PAIXÃO, MF: 5755450/1

MAJ PM ALISSON MANOEL CARDOSO VANZELER, MF: 896977

SGT PM EDMILSON MARTINS DA COSTA, MF: 5575591-1

**SGT BM ALISSON FABRINI NASCIMENTO SOUZA**, MF: 54185327-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

#### PORTARIA Nº 2025/2023 -SAGA

OBJETIVO: Transporte a vice-governadora.

PROCESSO: 2023/1284213

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA



DESTINO(S): MARABÁ/PA

PERÍODO: 22 à 24.09.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) Alimentação 02 (duas) Pousada

SERVIDOR (ES): **CEL BM MARLON FRANCEZ BRITO**, MF: 5619777-1

CEL PM MAURO JOSÉ MAUÉS PAIXÃO, MF: 5755450/1

**SGT BM ALISSON FABRINI NASCIMENTO SOUZA**, MF: 54185327-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

#### PORTARIA Nº 2028/2023 - SAGA

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO A PORTARIA nº 2020/2023-SAGA de 27.11.2023, aos servidores abaixo mencionados, em virtude ter permanecido na cidade de SANTARÉM/PA, " B", Operação Curupira.

PROCESSO: 2023/1295561

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

PERÍODO: 08 à 09.11.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma)

SERVIDOR (ES): CEL PM MAURO JOSÉ MAUÉS PAIXÃO, MF: 5755450/1

MAJ PM ALISSON MANOEL CARDOSO VANZELER, MF: 896977

SGT PM EDMILSON MARTINS DA COSTA, MF: 5575591-1

**SGT BM ALISSON FABRINI NASCIMENTO SOUZA**, MF: 54185327-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1.015.349

Fonte: Diário Oficial Nº 35.625 de 28 de novembro de 2023 e Nota nº 67.966 - Ajudância Geral do CBMPA

### PLANO GERAL DE FÉRIAS DO EFETIVO DO CBMPA

#### ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com o presente BG, será distribuído um Aditamento versando sobre o "**PLANO GERAL DE FÉRIAS DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**", referente ao período trabalhado no ano de 2023, a ser gozada no ano de 2024, conforme fez público a portaria nº 409, de 08 de novembro de 2023 - Gab. Cmo Geral do CBMPA.

Fonte: Nota nº 67.976 - Audância Geral do CBMPA

### Comissão de Justiça

#### PARECER Nº 228/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCER ASSESSORIA EM TODOS OS PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DA SEAC E DAS USINAS DA PAZ.

##### PARECER Nº 228/2023 - COJ

INTERESSADO: Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania - SEAC.

ORIGEM: Gabinete do Comandante-Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica quanto a possibilidade de autorização do 3º SGT BM Deivison Antônio Gomes Guerreiro exercer assessoria em todos os processos de segurança contra incêndio da SEAC e das Usinas da Paz.

ANEXO: Processo nº 2023/1095685 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA QUANTO A POSSIBILIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE MILITAR AGREGADO PARA EXERCER O LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO NO QUAL SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 9.234/2021. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

#### I- DA INTRODUÇÃO:

##### DA CONSULTA E DOS FATOS

O Ajudante de Ordens do Comandante-Geral do CBMPA, MAJ QOBM Jamyson da Silva Matoso, em despacho datado de 02 de outubro de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/1095685, através do qual solicita manifestação jurídica acerca da possibilidade de autorização do 3º SGT BM Deivison Antônio Gomes Guerreiro exercer assessoria em todos os processos de segurança contra incêndio da SEAC e das Usinas da Paz.

O Secretário Estratégico de Articulação da Cidadania (SEAC), interpôs tal solicitação em função do órgão ser responsável pela gestão das Usinas da Paz em todo o Estado do Pará, sendo de fundamental importância que essas edificações estejam devidamente seguras e licenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que os sistemas de segurança contra incêndio sejam testados, bem como hajam discussões relacionadas à proteção contra incêndio das antigas e novas unidades. Além disso, acrescenta que a Secretaria tem promovido diversos eventos temporários fora das Usinas da Paz, com grande concentração de público, incluindo shows em palcos e arquiabancadas sempre com a finalidade social.

Desta feita, solicita autorização para o 3º SGT Deivison Antônio Gomes Guerreiro, o qual se encontra agregado na SEAC, para exercer assessoria em todos os processos de segurança contra incêndio da mesma e das Usinas da Paz em observância à Lei nº 9.234/2021 (Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências).

#### II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança

jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder.

No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Para compreender os Princípios da Administração é necessário entender a definição básica de princípios, que servem de base para nortear e embasar todo o ordenamento jurídico e é exposto por Mello (2009):

Mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e sentido servido de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público "deve fazer assim" (MEIRELLES, 2004)

O cerne do debate aqui empreendido consiste na possibilidade de autorização de militar da Corporação exercer assessoria em todos os processos de segurança contra incêndio da SEAC e das Usinas da Paz, na qual encontra-se agregado.

Nesse sentido, citam-se as disposições da Lei nº 9.234/2021, no que concerne ao Licenciamento propriamente dito das edificações ou áreas de risco:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

(...)

**IV** - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará certificando a regularidade decorrente do procedimento de licenciamento;

(...)

**XIII** - licenciamento: ato administrativo pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais constantes do processo de segurança contra incêndios e emergências, autoriza a ocupação e funcionamento das edificações ou áreas de risco;

(...)

**XVII** - processo de segurança contra incêndios e emergências: conjunto de procedimentos e atos que tem por finalidade o licenciamento de edificações ou áreas de risco;

#### CAPÍTULO V

##### DO LICENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO

**Art. 61.** O licenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Pará será expedido após a aprovação da edificação ou área de risco que cumprir as condições previstas nesta Lei e no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco da Corporação.

Do exposto, verifica-se que ao ato de licenciamento do Corpo de Bombeiro de edificação ou área de risco consiste na constatação de que o interessado atendeu a todas as exigências legais constantes do processo de segurança contra incêndios e emergências, autorizando a ocupação e funcionamento das mesmas.

No mesmo dispositivo legal, expõe as condicionantes para bombeiros militares à disposição de outros órgãos realizarem o processo de licenciamento, conforme descrito a seguir:

#### CAPÍTULO V

##### DO LICENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO

**Art. 67.** O licenciamento da edificação ou área de risco de órgãos governamentais poderá ser realizado pelos bombeiros militares que estejam à disposição do órgão, desde que obedeçam às seguintes condições:

**I** - possuam habilitação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará na área de segurança contra incêndios e emergências;

**II** - tenham o aval do Centro de Atividades Técnicas (CAT); e

**III** - que o procedimento esteja registrado no sistema de informação gerencial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Observa-se que a Lei nº 9.234/2021 possibilita que militares agregados procedam com o ato de licenciamento do estabelecimento no qual encontram-se à disposição, desde que cumpram os critérios acima elencados.

Desta forma, recomenda-se que o processo seja encaminhado à Diretoria de Serviços Técnicos para avaliação técnica quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na legislação.

#### III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que militares que se encontram à disposição de órgãos governamentais podem realizar licenciamento em edificações. Porém, deverão obedecer as condições dispostas na legislação atinente ao assunto.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 20 de outubro de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBM**  
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA



## DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

## DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

( X ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DST para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo Nº 2023/1273216 - PAE

Fonte: Nota Nº 67512 - Comissão de Justiça do CBMPA.

**PARECER Nº 239/2023 - COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

Parecer nº:	239/2023.
PAE nº:	2023/724690.
Procedência:	Diretoria de Saúde do CBMPA.
Responsável:	MAJ QOBM Rafael Bruno Farias Reimão.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

**1 RELATÓRIO**

O TCEL QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em despacho datado de 18 de outubro de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/724690 em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de materiais odontológicos de consumo para o CBMPA.

O TCEL QOSBM Hernan Oliveira Gaia, Chefe da Odontoclínica do CBMPA, encaminhou por meio do Ofício nº 004/2023 - ODONTOCLÍNICA/CBMPA, Termo de Referência - TR, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado (03 - orçamentos) atinente a contratação pretendida.

O Subchefe da 4ª Seção do Estado-Maior, 2º TEN QOBM Evandro Fábio Aleixo Melo da Silva, em despacho exarado datado de 27 de junho de 2023 (folhas 104, seq. 8), informou o processo solicitado possui a estimativa de contratação de R\$ 36.131,17 (trinta e seis mil, cento e trinta e um reais e dezessete centavos), encontrando-se apto, possuindo assim todas as peças de instruções exigidas, mostrando-se favorável ao prosseguimento da demanda para as demais fases de aquisição que o setor julgar pertinente.

Previamente, foi elaborada pesquisa de preços em 25 de julho de 2023, conforme mapa comparativo presente no Seq. 13 (Fls. 112-114), com preço de referência de R\$ 32.262,37 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos). Ato contínuo, solicitou-se informações referentes à disponibilidade orçamentária e autorização da despesa pelo gestor máximo da Instituição. Porém, a Comissão Permanente de Licitação, ao realizar triagem do processo, identificou itens a serem revisados, e que demandou a realização de diligências para instrução processual (Seq. 28/Fls. 159).

Posteriormente, após os ajustes solicitados, o processo foi encaminhado à BM/4 para análise, onde concluiu-se pelo prosseguimento das demais fases licitatórias.

Por sua vez, foi elaborado novo mapa comparativo, datado de 10 de agosto de 2023 (Fl. 181-183, Seq. 41), com valor de referência de R\$ 34.290,36 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos), nas seguintes disposições:

- DENTAL SPEED/DENTAL MED (SITE DE DOMÍNIO AMPLO): R\$ 37.359,36 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos);

- DENTAL CREMER/DENTAL SORRIA (SITE DE DOMÍNIO AMPLO): R\$ 37.596,38 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos);

- BANCO DE PREÇOS: R\$ 34.643,79 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos);

- MÉDIA: R\$ 36.507,37 (trinta e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos);

- SIMAS: R\$ 7.497,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

- VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 34.290,36 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

Consta nos autos a solicitação da 2ª TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, por meio do despacho datado 18 de agosto de 2023 (Fl. 184, Seq. 42) solicitando informações do setor financeiro quanto a disponibilidade orçamentária para o objeto. Ato contínuo, o subdiretor de finanças do CBMPA, MAJ QOBM Israel Silva de Souza informou através do Ofício nº 250/2023-DF, datado de 22 de agosto de 2023 (Fl. 186, Seq. 44) que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, a seguir discriminada:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050008277C

Valor: R\$ 34.290,36 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos)

Modalidade: Estimativo

O Presidente da Comissão de Licitação, TCEL QOBM Moisés Tavares Moraes, em DESPACHO 001 - PE 12/2023, datado de 15 de setembro de 2023 (folhas 189, seq. 47) solicitou ao CEL QOBM Michel Nunes Reis, Diretor de Apoio Logístico do CBMPA revisão de determinados itens, após detectar a ausência de informações e documentos que são imprescindíveis para o bom andamento do processo licitatório, a saber: 1. Ausência da autorização de despesa assinada pelo ordenador de despesa correspondente ao valor da segunda dotação orçamentária (pág. 186; sequencial 44); 2. Ausência de documentação relativa a solicitação/autorização do GTAF, conforme o caso; 3. Que o processo seja encaminhado ao setor demandante para avaliação quanto a exigência da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa - Anvisa) e LF (Licença de Funcionamento - Estadual ou municipal), no que couber, nos termos das legislações específicas da ANVISA.

Após as devidas correções, foi juntada aos autos despacho de 03 de outubro de 2023 do Exmº Senhor Comandante-Geral Cel QOBM Jayme de Aviz Benjó, autorizando a despesa pública para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ODONTOLÓGICO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, devendo ser utilizada a fonte de recurso: 01500000001 - Tesouro, do Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo, no valor de R\$ 34.290,36 (Trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

No mesmo despacho, a autoridade máxima da instituição autoriza o processo ser instruído sob o regime da Lei Federal nº 8.666 de 1993, conforme disposição descrita no Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023.

Por fim, consta ainda nos autos as minutas do edital do pregão e seus anexos.

**2 ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto Federal nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 3.037 de 13 de março de 2023, o qual dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

**Art. 6º** Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

**I** - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

**II** - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

**§ 1º** Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

**§ 2º** Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts.1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

**§ 2º-A** Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

**I** - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

**II** - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

**§ 3º** Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a



publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

**Art. 37-A** A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

**Art. 22.** Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

**XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades**, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seus artigos 3º e 4º os princípios que a Administração Pública deve observar, bem como a necessidade de fixação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

**Art. 3º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

**Art. 4º** Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

**II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;**

(grifo nosso)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua atuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)**

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor. De acordo com a Lei 8.666/1993, as contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico (PB), sendo este entendido como:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

**IX - Projeto Básico-** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: **(grifo nosso)**

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)". Ressaltando que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclusão pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 - 2ª Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012) os estudos técnicos preliminares servem para:

**a)** assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

**b)** embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (...)

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

**Art. 8º.** São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

**I-** Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Destaca-se que as minutas dos contratos devem possuir todas as cláusulas previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, conforme se observa abaixo:

**Art.55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**I-** o objeto e seus elementos característicos;

**II-** o regime de execução ou a forma de fornecimento;

**III-** o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**IV-** os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

**V-** o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**VI-** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

**VII-** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

**VIII-** os casos de rescisão;

**IX-** o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**X-** as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**XI-** a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

**XII-** a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

**XIII-** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta Comissão de Justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/2002, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

**Art. 1º.** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade



de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

**Art. 2º.** (VETADO)“.

**§ 1º-** Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

**Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

**I** - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**II** - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

**III** - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

**IV** - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

**§ 1º** A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

**Art. 8º** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - estudo técnico preliminar, quando necessário;

**II** - termo de referência;

**III** - planilha estimativa de despesa;

**IV** - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

**V** - autorização de abertura da licitação;

**VI** - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

**VII** - edital e respectivos anexos;

**VIII** - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

**IX** - parecer jurídico;

**X** - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

**XI** - proposta de preços do licitante;

**XII** - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 regula o pregão eletrônico e regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

**§ 1º** A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

**§ 2º** As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do

regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

**§ 3º** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**§ 4º** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

No que tange a pesquisa de preços, o Decreto Estadual nº 2.734, de 07 de novembro de 2022, publicado no D.O.E nº 35.180, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, normatiza os procedimentos a serem observados pelo setor competente para realização de pesquisa de preços. Em seu art. 4º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme a seguir transcrito:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. § 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

**I** - adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;

[...]

**Art. 4º** A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** - preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

**III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**V** - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**VI** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

#### ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Ademais, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

## CAPÍTULO II

### DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

**Art. 2º** Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

(...)

**VI** - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;

(...)

**Art. 8º** As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifos nossos)

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

**1** - Que o setor técnico atente para a inclusão de todas as cláusulas presentes no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, inclusive no tocante à obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2** - Que solicite autorização ao GTAF para realização da despesa, caso recaia na hipótese prevista no art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020;

**3** - O setor técnico deverá desconsiderar a cláusula de previsão de prorrogação do contrato,



presente no Termo de Referência (Fls. 214. Seq. 65), nos termos do art. 57, II, pois não se trata de serviço continuado e sim, fornecimento de materiais de consumo; e

4 - Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

### 3 CONCLUSÃO

#### ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pela **possibilidade** da licitação na modalidade pregão eletrônico para aquisição de materiais odontológicos de consumo para o CBMPA, observadas as legislações e cumpridas as recomendações acima citadas.

2. Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Belém (PA), 1 de Novembro de 2023

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

#### Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Pregão Eletrônico. Material Odontológico

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorro com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém - Pa, 1 de novembro de 2023.

**Thais** Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II - A DAL/CPL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/724690 - PAE.

Fonte: Nota Nº 67666 - Comissão de Justiça do CBMPA.

## Almoxarifado Central

### DISTRIBUIÇÃO DE MESAS, ARMÁRIOS, GAVETEIROS, ARQUIVOS E PLATAFORMAS PARA O 16º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 04.869.711/0001-58 CONTRATO Nº 053/2023 PROTOCOLO Nº 2023/97949			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	MESA ANGULAR TRABALHO MILLUS	3	42665,42666 42667
2	MESA RETA	2	42694,42695
3	ARMÁRIO BAIXO FIT	4	42720,42721 42722,42723
4	ARMÁRIO MEDIO FIT	3	42767,42768 42769
5	ARMÁRIO ALTO FIT	3	42797,42798 42799
6	ARMÁRIO EXTRA ALTO FIT	3	42826,42827 42828
7	GAVETEIRO VOLANTE C/4 GAVETAS	4	42857,42858 42859,42860
8	ARQUIVO COM 4 GAVETAS	1	42902
9	MEAS REFEITÓRIO COM 6 LUGARES	2	42913,42914
10	PLATAFORMA 2 LUGARES JUST	2	42933,42934

11	PLATAFORMA 4 LUGARES JUST	2	42953,42954
----	---------------------------	---	-------------

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 67.891 - Almoxarifado Geral do CBMPA

### DISTRIBUIÇÃO DE MESAS E ARMÁRIO PARA A DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Almoxarifado Geral do CBMPA.

FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 04.869.711/0001-58 CONTRATO Nº 053/2023 PROTOCOLO Nº 2023/97949			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	MESA ANGULAR TRABALHO MILLUS	2	42681,42682
2	ARMÁRIO BAIXO FIT	1	42748,000
3	MESA PLATAFORMA 04 LUGARES	1	42963

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 67.892 - Almoxarifado Geral do CBMPA

## 1º Grupamento de Proteção Ambiental

### NOTA DE SERVIÇO Nº 12 - SAT/1º GPA

#### APROVO A NOTA DE SERVIÇO Nº 12/2023, DO SAT/1º GPA - PARAGOMINAS, REFERENTE À "VISTORIAS TÉCNICAS NOS MUNICÍPIOS DE DOM ELISEU E ULIANÓPOLIS"

Protocolo: 2023/1313682 - PAE

Fonte : Nota nº 67957 - 1º GPA /Paragominas.

### NOTA DE SERVIÇO Nº 10 - SAT/1º GPA

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 11/2023, do SAT/1º GPA - Paragominas, referente à "VISTORIAS TÉCNICAS NOS MUNICÍPIOS DE IPIXUNA E AURORA DO PARÁ"

Protocolo: 2023/1036489 - PAE

Fonte : Nota nº 67983 - 1º GPA /Paragominas.

## 4º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 011/2023, da SSCIE do 4º GBM/Santarém, referente à realização de vistorias técnicas em estabelecimentos conforme detalhada na NS 049/2023/DST. Protocolo PAE: 2023/1302218.

Fonte: Nota nº 67.994 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

## 6º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **Ordem de Serviço nº 013/2023-SAT/6º GBM**, referente à Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Comerciais (Grupo C - todas as divisões) a ser realizada no mês de Novembro de 2023.

REFERÊNCIA: NOTA DE SERVIÇO Nº 049/2023/DST - Novembro/2023

Fonte: Nota nº 67.792 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena

### ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Diretor de Serviços Técnicos - CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1307414, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº051/2023 - 6º GBM**, que regula as atividades e a atuação dos militares do 6ºGBM/Barcarena durante a **Operação Tolerância Zero** no Município de Barcarena, a serem realizados nos dias 17, 18 e 19 do mês de Novembro de 2023.

PROTOCOLO: 2023/1307414 - PAE

Fonte: Nota nº 67960 - 6º GBM/BARCARENA

### ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Diretor de Serviços Técnicos - CBMPA, via protocolo eletrônico



nº 2023/1328139, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº056/2023 - 6º GBM**, que regula as atividades e a atuação dos militares do 6ºGBM/Barcarena durante a **Operação Tolerância Zero** no Município de Barcarena, a serem realizados nos dias 24, 25 e 26 do mês de Novembro de 2023.

PROTOCOLO: 2023/1328139 - PAE

Fonte: Nota nº 67961 - 6º GBM/BARCARENA

## 7º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO- Nº 60

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 060/2023 - 7º GBM ITAITUBA, referente ao **“SERVIÇO DE PREVENÇÃO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO BOMBEIRO POR UM DIA 2023”**.

PROTOCOLO: 2023/1318506-PAE

Fonte: Nota nº 67825- 7º GBM/ Itaituba

## 14º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2023, do SCIE 14º GBM, referente Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais (Grupo C - todas as divisões) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, no período de 01 a 30 de novembro de 2023.

Fonte: PAE 2023/1.302.196

Nota nº 67.953 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

## 15º Grupamento Bombeiro Militar

### NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovada pela DST, a NOTA DE SERVIÇO Nº 006/SSCIE/15ºGBM - OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS TÉCNICAS NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, referente aos serviços de prevenção do mês de novembro, conforme operacionalização da Nota de Serviço nº 049/2023/DST referente à OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (GRUPO C - TODAS AS DIVISÕES) .

Protocolo PAE: 2023/1293023

Fonte: Nota Nº 67.840/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

## 17º Grupamento Bombeiro Militar

### TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - CBMPA

Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, foram entregues ao Chefe da B/4 do 17ºGBM/VIGIA proveniente da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA, os bens móveis alienados na tabela abaixo:

ORDEM	RP	DESCRIÇÃO DOS BENS TRANSFERIDOS	UBM DE DESTINO
1	34822	MESA DE MDF, RETA, S/GAVETA,REV. MEL.,EST. METALICA	17ºGBM
2	21935	MESA DE MDF, RETANG., S/GAVETA, REV. MEL., EST.METAL	17ºGBM
3	34838	MESA DE MDF, RETA, S/GAVETA,REV. MEL., EST. METALICA	17ºGBM
4	34928	MESA DE MDF, "L", S/GAVETA, REV. MEL., EST. METAL.	17ºGBM
5	21521	ESTACAO DE TRAB.EM....., "L", REV....., EST....., 1,40X1,40X	17ºGBM
6	22265	ARMARIO DE MDP,2 PORTAS, 3 PRAT.,ALTO, RV.MEL., EST.MDP	17ºGBM
7	22264	ARMARIO DE MDP,2 PORTAS, 3 PRAT., ALTO,RV.MEL., EST.MDP	17ºGBM
8	24354	ARMARIO DE MDP, 2 PORTAS, 1 PRAT., BAIXO.,MEL.,EST.METAL	17ºGBM

Fonte: Nota para BG Nº 67991 - 17ºGBM/VIGIA DE NAZARÉ.

## 20º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 012/2023/20ºGBM - Fiscalizações em Estabelecimentos Comerciais (GRUPO C - Todas as Divisões).

Propiciar efetividade às ações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências do 20º GBM empenhados na execução da Nota de Serviço nº 049/2023/DST; Fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e emergências vigentes no Estado do Pará.

Fonte: Nota nº 67686 - 20º GBM - Mosqueiro/PA.

## 25º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2023 - SSCIE/25º GBM, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais (Grupo C - todas as divisões) a ser realizada na circunscrição do 25º GBM durante o mês de novembro de 2023.

Fonte: Nota 67.768 - 25º Grupamento Bombeiro Militar - Marituba/PA.

## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

### Gabinete do Subcomandante-Geral

#### PORTARIA Nº 47/2023-PADS-SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

**O Chefe de EMG e Subcomandante Geral de CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9:161/2021;**

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina da CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **3º SGT BM FLÁVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA**, MF: 57218046/1, o qual no dia 23 de julho de 2022, durante a 2ª quinzena da Supervisão da Operação Estrada, pernitoou em atividade de lazer não laboral, na praia do Atalaia em Salinópolis-PA, mesmo estando em período de serviço na referida operação, Ademais, no dia 24 de julho de 2022, pela parte da manhã, o graduado em questão pegou uma carona na VTR resgate que estava empenhada na operação, junto com outras civis que solicitaram o serviço do CBM para transporte clínico de uma delas, dessa maneira contribuindo para lotação da VTR de emergência, sem estar na condição de usuário do serviço, bem como, no dia 21. de julho de 2022, estava praticando educação física com uniforme em desalinho ou incompatível com a função que exercia na operação verão 2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT BM FLÁVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LVII e XV. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, Incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o **SUBTEN BM RR JOSÉ MÁRCIO DE MIRANDA**, MF: 5162459/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art.113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2023/1121160 e anexos;

**Art. 2.** O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2000 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º.** Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar

**Art. 4.** Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021)

**Art. 5.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Fonte protocolo nº 2023/1121160 - PAE; Nota nº 67649 BG - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

#### PORTARIA Nº 46/2023-PADS-SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

**O Chefe de EMG e Subcomandante Geral de CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9:161/2021;**

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina da CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **3º SGT BM NELSON MONTEIRO AMADOR**, MF: 57174025/1, o qual no dia 23 de julho de 2022, durante a 2ª quinzena da Supervisão da Operação Estrada, pernitoou em atividade de lazer não laboral, na praia do Atalaia em Salinópolis-PA, mesmo estando em período de serviço na referida operação, Ademais, no dia 24 de julho de 2022, pela parte da manhã, o graduado em questão pegou uma carona na VTR resgate que estava empenhada na operação, junto com outras civis que solicitaram o serviço do CBM para transporte clínico de uma delas, dessa maneira contribuindo para lotação da VTR de emergência, sem estar na condição de usuário do serviço, bem como, no dia 21. de julho de 2022, estava praticando educação física com uniforme em desalinho ou incompatível com a função que exercia na operação verão 2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT BM NELSON MONTEIRO AMADOR**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LVII e XV. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, Incisos I ou II, § único do art.



41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o **SUBTEN BM RR COV JOELCIO TEIXEIRA GOMES**, MF: 5598621/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art.113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2023/1121133 e anexos;

**Art. 2.** O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2000 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 3º.** Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar

**Art. 4.** Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021)

**Art. 5.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Fonte protocolo nº 2023/1121133 - PAE; Nota nº 67650 BG - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

## PORTARIA Nº 88/2023-SUBCMD GERAL, BELÉM-PA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**PORTARIA Nº 88/2023-SUBCMD GERAL, BELÉM-PA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, Inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício nº 03/2023 PADS, de 07 de novembro de 2023, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, Instaurado por meio da Portaria nº 75/2023 PADS- Subcmdº Geral, de 04 de outubro de 2023, tendo como Presidente o **SUB TEN BM CLEVERSON QUARESMA SILVA**, MF: 5501628/2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Sobrestar**, no período de **29/09/2023 a 28/10/2023** o PADS instaurado pela Portaria nº 75/2023-PADS- Subcmd Geral, de 04 de outubro de 2023, para reabertura Imediata no dia **29/10/2023;**

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2020/1038940 e anexos;

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Fonte protocolo nº 2020/1038940 - PAE; Nota nº 67653 BG - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

## PORTARIA Nº 89/2023-SUBCMD GERAL, BELÉM-PA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, Inciso VI do CPC);**

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício nº 03/2023 PADS, de 07 de novembro de 2023, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, Instaurado por meio da Portaria nº 75/2023 PADS- Subcmdº Geral, de 04 de outubro de 2023, tendo como Presidente o **SUB TEN BM CLEVERSON QUARESMA SILVA**, MF: 5501628/2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Sobrestar**, no período de **29/10/2023 a 27/11/2023** o PADS instaurado pela Portaria nº 75/2023-PADS- Subcmd Geral, de 04 de outubro de 2023, para reabertura Imediata no dia **28/11/2023;**

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2020/1038940 e anexos;

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Fonte protocolo nº 2020/1038940 - PAE; Nota nº 67654 BG - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

## PORTARIA Nº 90/2023-SUBCMD GERAL, BELÉM-PA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, Inciso VI do CPC);**

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício nº 03/2023 PADS, de 07 de novembro de 2023, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, Instaurado por meio da Portaria nº 75/2023 PADS- Subcmdº Geral, de 04 de outubro de 2023, tendo como Presidente o **SUB TEN BM CLEVERSON QUARESMA SILVA**, MF: 5501628/2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Sobrestar**, no período de **28/11/2023 a 19/12/2023** o PADS instaurado pela Portaria nº 75/2023-PADS- Subcmd Geral, de 04 de outubro de 2023, para reabertura Imediata no dia **20/12/2023;**

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2020/1038940 e anexos;

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Fonte protocolo nº 2020/1038940 - PAE; Nota nº 67655 BG - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

## RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO REQUERENTE: 2º SGT BM OSNY DIAS DE MORAES

**ASSUNTO: Resposta ao recurso de manifestação a despeito do PARECER Nº 123/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA COJ, publicada em Boletim Geral nº 107 de 06 de junho de 2023, cujo parecer culminou com a impossibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados fora do número total de vagas para o Curso de Habilitação de Oficiais - CHO/CBMPA/2022, pleiteado pelo requerente. Autos recebidos via PAE nº 2023/694139**

**DOS FATOS**

O presente processo se deu em virtude de o requerente, **2º SGT BM OSNY DIAS DE MORAES**, solicitou manifestação jurídica acerca da possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados no processo seletivo interno para o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos e Especiais CHO/CBMPA/2022, cujo parecer da COJ nº 123/2023, publicada em Boletim Geral nº 107 de 06 de junho de 2023, concluiu considerando a inexistência de aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados, portanto, fora do número de vagas indicados em edital nº 001/2022, publicado em 07 de novembro de 2022, atinente a abertura das inscrições no processo seletivo interno ao CHO BM/2023.

**DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE**

Em solicitação de manifestação, o requerente solicita análise e retificação do Parecer nº 123/2023 da Comissão de Justiça do CBMPA, retificação esta que tornaria possível o aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados no Curso Interno para Habilitação de Oficiais CHO, considerando possível omissão do edital nº 001/2022 CHO/CBMPA sobre a possibilidade pleiteada pelo requerente.

O requerente fundamenta sua solicitação essencialmente no princípio da Autotutela e no Parecer nº 252/2022 da Comissão de Justiça do CBMPA, publicada em Boletim Geral nº 241, de 29 de dezembro de 2022, a qual considerou como um caso omissivo ao edital o aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados ao Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Praças -CFP/CBMPA/2022, sendo encaminhado a SEPLAD para manifestação pertinente.

**Da análise do pleito**

O requerente entende que houve disparidade nos pareceres da Comissão de Justiça do CBMPA, com mesmo objeto de análise, considerando o Parecer nº 252/2022, publicado em Boletim Geral nº 241, de 29 de dezembro de 2022 e Parecer nº 123/2023, publicada em Boletim Geral nº 107, de 06 de junho de 2023. Ocorre que, no Parecer nº 252/2022 - COJ, não se excede o número de vagas previstas no edital nº 01/2022/CEMP/SEPLAD, de 02 de março de 2022, que norteia o Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Praças - CFP/CBMPA/2022, preservando as 405 (quatrocentos e cinco) vagas previstas para o concurso mencionado. Ou seja, o aproveitamento dos candidatos aprovados e não classificados permaneceria dentro do número total de vagas disponibilizadas.

A orientação nº 9 do Superior Tribunal de Justiça destaca que "o edital é a lei do concurso e suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto aos candidatos. Considerando que o Edital nº 001/2022/CHO/CBMPA, em seu **CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS: VAGAS E REQUISITOS, expõe:**

**Item 2.1. Serão disponibilizadas 40 vagas para o CHO/CBMPA 2022, as quais serão distribuídas da seguinte forma: 38 vagas para o**

**quadro de 2º Tenente QOABM e 02 vagas para o quadro de 20 Tenente QOEBM/Mus.**

Segundo a leitura do Edital, em seu capítulo **VII-DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, expõe:**

**Item 7.5. Os candidatos classificados fora das vagas previstas para cada quadro BM poderão vir a ser convocados em caso de eliminação ou desistência de algum dos convocados, até o preenchimento das vagas ofertadas para o CHO 2022, a partir de quando, o respectivo Processo Seletivo Interno deixa de ter validade.**

O edital deixa evidente que terão direito a matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais CBMPA/2022, os candidatos que estejam classificados dentro do número de vagas e que disponibilizou no edital- 38 vagas para o quadro de 2º Tenente QOABM e 02 vagas para 2º Tenente QOEBM/Mus- onde foram preenchidas.

Ocorre que, o preenchimento de mais vagas fora do limite estabelecido inicialmente no edital, se trata de um ato discricionário da administração pública mediante a avaliação de critérios de oportunidade e conveniência, desde que após avaliadas, é decidido pela administração pública que tal preenchimento fosse precedido de uma alteração no edital do concurso antes de sua finalização.



No caso em tela, tal avaliação de critérios de oportunidade e conveniência, visando verificar a necessidade de se preencher ou não mais vagas além do inicialmente previsto no edital do concurso, não foi realizado no momento oportuno, ou seja, antes de seu encerramento, de modo que tal avaliação se torna inviável juridicamente de ser realizada, após o encerramento do certame.

#### Da conclusão

À vista do exposto, após análises jurídicas, entendo que não prospera os argumentos da manifestação, pleiteada pelo 2º SGT BM OSNY DIAS DE MORAES, portanto, nossa manifestação é pela inviabilidade jurídica, da possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados e não classificados, fora do número total de vagas disponibilizadas, razões pelas quais sugerimos ao Excelentíssimo Comandante Geral do CBMPA o indeferimento do pleito do requerente.

1- Encaminho a presente manifestação para apreciação do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA para apreciação e deliberações pertinentes.

Belém-PA, 29 de setembro de 2023.

#### HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte protocolo nº 2023/694139 - PAE; Nota nº 67698 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

## Diretoria de Serviços Técnicos

### REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Diretor de Serviços Técnicos - CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

**ELOGIAR:** A 2º TEN QOBM IARA Ferreira Santos, MF: 5932586-1, pelo período que esteve lotada nesta Diretoria de Serviços Técnicos, ter desempenhado todas as missões a ela confiadas, ser uma militar empenhada, esforçada, fiel aos preceitos éticos e morais, dedicada integralmente no cumprimento das funções que lhe foram delegadas, demonstrando proatividade, ética profissional, respeito à hierarquia e disciplina. Militar com iniciativa, liderança, abnegando seu tempo de folga e convívio com seus familiares para cumprir as missões a ela confiadas, não medindo esforços para que os serviços prestados por esta Diretoria fossem entregues aos usuários de forma eficiente e eficaz. É com satisfação e orgulho que elogio esta Bombeiro Militar para que sirva de exemplo à todos os componentes do CBMPA. (INDIVIDUAL).

Fonte: Nota nº 67.509 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

## 1º Grupamento Bombeiro Militar

### SOLUÇÃO DE PADS - ATO DO COMANDANDO DO 1ºGBM

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado através da Portaria Nº06/2023-SUBCMDº do 1ºGBM/Cremação, de 07 de março de 2023, publicado em BG nº 71 de 13 de abril de 2023, que visa apurar a conduta do SOLDADO BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS, MF: 57217926, contidos em Autos de Prisão em Flagrante Delito (APFD).

#### RESOLVO:

1) Concluir com base no que se pode apurar nos autos, que não há indícios de crime comum ou militar, mas sim, transgressão de disciplina por parte do SOLDADO BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS, MF: 57217926, pelas razões que se seguem:

#### I. DOS FATOS

Do que foi apurado, constata-se que o acusado, foi preso e autuado em Flagrante delito no dia 24 de fevereiro de 2023, pela prática de crime previsto no DEC-LEI 2.848/19490 -CÓDIGO PENAL, 147-A, DECRETO LEI 2848/1940-CPB. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL, 140, LEI 11.340/2006 CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, 7º Inc. V e LEI 11.340/2006 CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, 7º Inc. II, no qual proferiu ofensas com palavra de baixo calão, direcionado a senhora ELLEN REGINA DA SILVA NUNES, ex companheira, fato presenciado por 02 testemunhas, guardas municipais, as quais o conduziram para procedimentos cabíveis. Fls 18, 23 e 39, em seguida, ficou custodiado no quartel do 1º Grupamento Bombeiro Militar, e no dia 25 de fevereiro de 2023 foi lhe concedido liberdade provisória Fl. 16. Em sua Inquirição, o acusado tenta negar o fato de que foi conduzido a delegacia por autoridades policiais, e alega que foi por meios próprios até o local Fl. 84, fato inverídico e totalmente contraditório ao bojo do Auto de Prisão em Flagrante do dia 24 de fevereiro de 2023. O acusado não trouxe elementos comprobatórios de sua inocência, as testemunhas de defesa apresentadas, não presenciaram e nem foram capazes de trazer a bojo deste procedimento, fatos relacionados as motivações que foram bases para a abertura deste procedimento administrativo. O pedido da defesa do acusado de absolvição do mesmo não se sustenta, diante de provas documentais e testemunhais apresentadas no bojo do processo, pois o acusado foi conduzido por agentes da guarda municipal e lavrado Auto de Prisão em Flagrante Delito contra o mesmo no dia 24 de fevereiro de 2023, o qual foi homologado, havendo notícia de ilícito penal em tese e indícios de autoria do flagranteado, o que por si só, já demonstra, mínimo, o cometimento de transgressão de disciplina por parte do acusado.

#### II. DOS FUNDAMENTOS

Ressalta-se que, comprovadamente, não há indícios de Crime Militar, nem Crime de natureza comum, no entanto, há indícios de Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar. De todo o exposto, conclui-se pela prática de Transgressão da Disciplina, por parte do SOLDADO BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS, MF: 57217926, na figura típica do art. 6º § 1º - Incisos IV, V e VI; valores e deveres éticos compreendido no art. 17 - Incisos II,III, XIII §4º, §5º; art. 18 - Incisos XVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXIX bem como ao art. 37- Incisos XCI, XCII. §1º e §2º. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39. Incisos I e II; parágrafo único do art.41; e todos da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021.

#### III. DOSIMETRIA

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos e com base nos arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiro Militar do Pará (Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021), verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois compulsando sua ficha disciplinar atualizada, verifica-se que o militar já foi processado e condenado pelo cometimento de inúmeras transgressões disciplinares, a saber. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o militar se envolveu em situação de agressão verbal com ex-companheira na presença de agentes de segurança pública, onde tal atitude culminou com sua condução e autuação em Flagrante Delito pela prática de crime previsto no DEC-LEI 2.848/19490 -CÓDIGO PENAL, 147-A, DECRETO LEI 2848/1940-CPB. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL, 140, LEI 11.340/2006 CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, 7º Inc. V e LEI 11.340/2006 CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, 7º Inc. II. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois sua conduta trouxe prejuízos e transtornos ao bom andamento do serviço administrativos. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois suas atitudes provocam o enfraquecimento a conduta moral e social da instituição Bombeiro Militar.

2) Para preservar a hierarquia e a disciplina no 1ºGBM/CREMAÇÃO, PUNIR o SOLDADO BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS, MF: 57217926, com 12 (doze) dias de SUSPENSÃO DISCIPLINAR, pois ficou comprovado nos autos do processo o envolvimento do militar em situação que se fez presumir sua culpabilidade, na qual, resultou em sua autuação em Flagrante Delito no dia 24 de fevereiro de 2023, cometendo assim, transgressão da disciplina, sendo está de natureza MÉDIA, transgredindo assim, o Art.37, incisos XCI, XCII, conforme Lei Estadual nº 9.161, 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Permanece no comportamento disciplinar "BOM", no escopo do Art. 66, inciso III, da Lei Estadual N.º 9.161/2021;

3) A referida punição deverá ser registrada em seus assentamentos.

4) À B/2 do 1ºGBM para publicação em Boletim Geral.

5) À B/2 do 1ºGBM, cientificar o militar punido e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme Art.150 §2º e art. 152 §2º da Lei Estadual Nº 9.161/2021.

6) À B/2 do 1º GBM, arquivar a 1ª via dos Autos do PADS na 2ª seção do 1ºGBM/Cremação.

7) À B/2 do 1ºGBM remeter a 2ª via dos autos e solução do presente Processo ao Subcomandante Geral do CBMPA, para as deliberações, conforme previsão do Art. 95, da Lei Estadual nº 9.161/2021.

8) À B/1 do 1º GBM, oficiar a Diretoria de Pessoal - DP/CBMPA para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do SOLDADO BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS, MF: 57217926, correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades, nos termos do art.41, assim como providencie para que o período de cumprimento dos 12 (DOZE) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de novembro de 2023.

#### MACELO HORÁCIO ALFARO - TCEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Nota nº 67579/2023 - 1ºGrupamento Bombeiro Militar - Cremação.

## EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

